



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / CMDE.

ASSUNTO: Processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, com a finalidade de orientação junto à Câmara Municipal de Dom Eliseu no ano de 2018.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Câmara Municipal de Dom Eliseu – Pará.

**Colendas CPL,
Excelentíssimos Senhor Presidente desta Casa.**

Foi solicitado desta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Eliseu análise e emissão de parecer técnico jurídico acerca do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2018, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA – NOTÓRIA EXPERIÊNCIA COMPROVADA – INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO – VALOR DO SERVIÇOS DE ACORDO COM O PRATICADO NO MERCADO REGIONAL – PROSEGUIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que, conforme requerimento apresentado pelo departamento competente requereu ao Presidente desta Casa a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestação dos respectivos serviços contábeis, a qual, devidamente justificada, foi atendida pelo Gestor que, de plano, determinou à realização de consulta mercadológica.

Apresentado o particular com as credenciais e requisitos de admissibilidades legais necessárias, bem como o fato da sua proposta de preço adequar-se à realidade mercadológica regional, foi devidamente autorizada a deflagração do presente feito.

É o relatório. Passo a opinar.

Verifica-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

Orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria.

A contratação de serviços contábeis pela administração pública para execução de determinados serviços, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível.

A Lei Federal n. 8.666/93, na hipótese do art. 25 dispõe o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, além da possibilidade de declaração de inexigibilidade por inviabilidade de competição (caput do art. 25), temos outras situações em que é possível a contratação direta, com fundamento no inciso II do preceptivo em causa, além de outras que se representarem e que deverão ser examinadas minuciosamente em razão da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração, dado que as hipóteses são apenas exemplificativas.

Na contratação direta com fundamento no caput do art. 25, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição, entendendo-se, como tal, a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais e/ou pessoas jurídicas puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mais o produto do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Na hipótese do II do art. 25, a inexigibilidade se baseia na notória especialização e singularidade do serviço, sendo que nesta circunstância devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I) Referentes ao objeto do contrato:**
 - a) Que se trate de serviço técnico;**
 - b) Que o serviço seja elencado no art. 13 da Lei 8.666/93;**
 - c) Que o serviço apresente determinada singularidade;**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

d) Que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

II) Referentes ao contratado:

- a) Que o particular detenha a habilidade pertinente;*
- b) Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- c) Que a especialização seja notória;*
- d) Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.*

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da Câmara Municipal de Dom Eliseu – PA, e estando este de acordo com fundamento do Inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, bem como cumprido o rito estabelecido no art. 26, **opino pela procedência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, com a finalidade de orientação junto à Câmara Municipal de Dom Eliseu no ano de 2018, devendo a Colenda Comissão Permanente de Licitações desta Casa proceder à publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Dom Eliseu - Pará, 05 de Janeiro de 2018.

Glauber Daniel Bastos Borges
Advogado OAB/PA 16.502